

POLÍTICA PRÓ-MINERAIS ESTRATÉGICOS E PROJETO AUTAZES/AM: A CONSULTA ÀS POPULAÇÕES TRADICIONAIS COMO ELEMENTO ESTRUTURANTE DA GOVERNANÇA SOCIOAMBIENTAL

STRATEGIC PRO-MINERALS POLICY AND AUTAZES/AM PROJECT: CONSULTATION WITH TRADITIONAL POPULATIONS AS A STRUCTURING ELEMENT OF SOCIO-ENVIRONMENTAL GOVERNANCE

Kleilson Frota Sales Mota¹

Mestrando em Direito

Universidade do Estado do Amazonas

Patrícia Fortes Attademo Ferreira²

Doutora em Direito

Universidade do Estado do Amazonas

RESUMO: O objetivo do presente artigo é demonstrar como a consulta prévia, livre e informada das populações tradicionais é elemento estruturante de governança socioambiental de projetos de mineração no Brasil, tendo como exemplo o Projeto Autazes desenvolvido no Estado brasileiro do Amazonas. Para alcançar este objetivo, a pesquisa possui fundamento em referenciais

1 Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental - PPGDA na Universidade do Estado do Amazonas - UEA (2022). MBA em Licitações e Contratos Administrativos (2018). Especialista em Direito Processual Civil (2014). Membro do Grupo de Pesquisa Diálogo Ambiental, Constitucional, Internacional - linha de pesquisa Análise dos riscos emergentes da inovação e novas tecnologias, vinculado ao CNPq e à Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Auditor Técnico de Controle Externo, Secretário da Comissão Permanente de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Chefe da Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas. Tem formação e experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público. Ampla atuação na área de Licitações e Contratos. Palestrante. E-mail: kfsmota@hotmail.com

2 Pós doutora pela *Universidad Santiago de Compostela* (2019), doutora em Ciências Jurídicas pela *Universidad Castilla La Mancha* (2015), mestre em Direito pela Universidade Gama Filho (2005), graduada em Direito pela Universidade Presidente Antônio Carlos (1990). Professora titular da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, membro da Coordenação do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental, da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, Assessora Técnica junto à Comissão Geral de Concursos da Universidade do Estado do Amazonas- UEA. Líder do Grupo de Pesquisa Clínica de Direito dos Animais-YUINAKA/UEA, vinculado ao CNPQ e à Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Membro do Grupo de Pesquisa Diálogo Ambiental, Constitucional, Internacional - linha de pesquisa Análise dos riscos emergentes da inovação e novas tecnologias, vinculado ao CNPq e à Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Consultora *ad hoc* da Comissão de Avaliação Quadrienal 2018/2021- CAPES- Área Direito. Experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público, atuando principalmente nos seguintes temas: acesso à justiça, cidadania, direito ambiental e direito dos animais. E-mail: patriciaattademo@hotmail.com

teóricos, jurisprudenciais e históricos, além de análise da doutrina e da normatividade nacional e internacional que regem a matéria. Inicialmente, o estudo será focado em apresentar a Política Pró-Minerais Estratégicos e a proteção ambiental da atividade minerária no Brasil. Em seguida, analisa-se o Projeto Autazes e sua divulgação como exploração sustentável para obtenção de Habilitação na Política Pró-Minerais Estratégicos, para então examinar como a consulta prévia, livre e informada de populações tradicionais se perfaz como elemento estruturante da governança socioambiental, tendo por exemplo o Projeto Autazes. Concluindo o presente estudo, expõe-se que a efetiva implantação de uma Política Pró-Minerais Estratégicos só pode ter seu escopo alcançado com a observância compulsória dos deveres etnoambientais, em especial da destacada consulta aos povos tradicionais.

Palavras-chave: Política Pró-Minerais Estratégicos. Projeto Autazes. Povos Tradicionais. Proteção Étnica. Governança Socioambiental.

ABSTRACT: This article aims to demonstrate how the prior, free and informed consultation of traditional populations is a structuring element of socio-environmental governance of mining projects in Brazil, taking as an example the Autazes Project developed in the Brazilian state of Amazonas. To achieve this objective, the research is based on theoretical, jurisprudential and historical references and an analysis of the national and international doctrine and normativity that govern the matter. Initially, the study will focus on presenting the Strategic Pro-Minerals Policy and the environmental protection of mining activities in Brazil. Next, the Autazes Project is analysed, and its dissemination as sustainable exploitation to obtain Qualification in the Strategic Pro-Minerals Policy, to examine how the prior, free and informed consultation of traditional populations is a structuring element of socio-environmental governance, having, for example, the Autazes Project. Concluding the present study, it is exposed that the effective implementation of a Pro-Strategic Minerals Policy can only have its scope reached with the compulsory observance of environmental duties, especially the outstanding consultation with traditional peoples.

Keywords: Strategic Pro-Minerals Policy. Project Autazes. Traditional People. Ethnic Protection. Social and Environmental Governance.

INTRODUÇÃO

O governo brasileiro instituiu, em 24 de março de 2021, a Política Pró-Minerais Estratégicos, por meio do Decreto n° 10.657, de 24 de março de 2021, com a finalidade de articular ações institucionais e de priorizar os esforços governamentais para a implantação de projetos de produção mineral, como o Projeto Autazes desenvolvido pela empresa Potássio do Brasil Ltda. no Estado

do Amazonas.

A partir desse cenário, este artigo repercute o seguinte problema: o Projeto Autazes reflete um modelo efetivo de governança socioambiental, sendo exemplo de harmonia sustentável entre o empreendedorismo minerário e o respeito às normas de proteção ambiental e social com a devida atenção às populações indígenas tradicionais?

Essa questão é essencial, pois alude ao próprio sucesso da Política Pró-Minerais Estratégicos que atualmente detém projetos habilitados em quatro regiões do Brasil com potencial de investimentos superior a R\$ 40 bilhões, sendo ainda previstos mais de 40 mil empregos durante a implantação e mais de 15 mil empregos durante as operações.

Somente no Projeto Autazes, a empresa responsável estima 1.200 vagas de emprego diretas na fase de implantação e 1.500 na fase de operação, além de prever beneficiar o Município de Autazes com um considerável aumento de receitas fiscais ante a produção prevista de 2,4 milhões de toneladas de Cloreto de Potássio. Logo, a essencialidade desse trabalho tem sua relevância firmada na própria soberania alimentar brasileira e tem por marco teórico a posição de Daniel Borges Nava expressada no tese de doutorado intitulada «Governança socioambiental local dos grandes projetos de mineração na Amazônia Ocidental Brasileira».

Com isto, a hipótese deste estudo é que o exemplo do Projeto Autazes serve de indicativo aos demais projetos da Política Pró-Minerais Estratégicos, devendo orientar medidas etnoambientais como etapa obrigatória à habilitação e ao licenciamento ambiental, pois somente assim a citada Política pode vir a ser a solução ao risco alimentar e energético brasileiro.

Como justificativa, esta Política revela, incluído o Projeto Autazes, um cenário legal e econômico de fomento à produção de fertilizantes e de remineralizadores, avocando a ideia de que alimentos e energia são elementos críticos para a sociedade, de forma que haja uma otimização de recursos que seja capaz de moldar novas diretrizes ao design de modelo econômico importador até então adotado e que trouxe ao mercado brasileiro riscos de desabastecimentos de alimentos.

Por outro lado, a Pró-Minerais Estratégicos somente pode atingir sua teleologia se conduzida de forma sustentável e de forma a respeitar a legislação específica que protege as populações tradicionais, como o dever de consulta prévia, livre e informada das comunidades indígenas afetadas, mantendo

respeito e correlação aos axiomas estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e às normas internacionais ratificadas pelo Estado brasileiro.

Em face do exposto, frisa-se que o objetivo geral do presente artigo é demonstrar como a consulta prévia, livre e informada das populações tradicionais é elemento estruturante de governança socioambiental de projetos de mineração no Brasil, tendo como exemplo o Projeto Autazes desenvolvido no Estado brasileiro do Amazonas.

Desta forma, os objetivos específicos são: (1) apresentar a Política Pró-Minerais Estratégicos e a proteção ambiental da atividade minerária no Brasil; (2) analisar o Projeto Autazes e sua divulgação como exploração sustentável para obtenção de Habilitação na Política Pró-Minerais Estratégicos; (3) examinar como a consulta prévia, livre e informada de populações tradicionais se perfaz como elemento estruturante da governança socioambiental, tendo por exemplo o Projeto Autazes.

Neste estudo será utilizado o método indutivo de pesquisa, por meio de procedimento bibliográfico, com abordagem qualitativa, dado o caráter subjetivo do objeto analisado. O material de análise abrange publicações em revistas especializadas, livros de doutrina jurídica, teses de doutoramento, bem como verifica-se o embasamento constitucional da argumentação utilizada. Outrossim, as normas legais e as convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, bem como as decisões dos tribunais pátrios são alicerces que fundamentam todo o presente artigo. Segue-se, pois, um raciocínio indutivo que visa utilizar a informação de forma lógica para obter conclusões a respeito da temática.

1 A POLÍTICA PRÓ-MINERAIS ESTRATÉGICOS E A PROTEÇÃO AMBIENTAL DA ATIVIDADE MINERÁRIA NO BRASIL

Por meio do Decreto nº 10.657, de 24 de março de 2021, o Governo Federal do Brasil instituiu a Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos - Pró-Minerais Estratégicos, dispondo, ademais, sobre a sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) da Presidência da República e instituindo o Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos (CTAPME).

A finalidade da Política é tornar mais eficiente os projetos minerários considerados relevantes para a ampliação da produção nacional por meio

da articulação de ações entre órgãos públicos e, assim, priorizar os esforços governamentais para a implantação desses projetos que são essenciais ao desenvolvimento do País, consoante exposto no art. 1º do citado Decreto.

Logo, o governo federal buscou trazer respaldo jurídico para a atuação da Secretaria Especial do PPI na prestação de apoio aos processos de licenciamento ambiental de minerais estratégicos, tendo em vista a necessidade de priorizar o aumento das reservas e a produção nacional de minerais essenciais que se enquadrem nos seguintes critérios:

Art. 2º Os projetos de investimento em mineração poderão ser habilitados na Política Pró-Minerais Estratégicos, mediante solicitação do titular do projeto, de acordo com os seguintes critérios:

I - bem mineral do qual o País dependa de importação em alto percentual para o suprimento de setores vitais da economia;

II - bem mineral que tenha importância pela sua aplicação em produtos e processos de alta tecnologia; ou

III - bem mineral que detenha vantagens comparativas e que seja essencial para a economia pela geração de superávit da balança comercial do País.

Em relação aos bens minerais em que o Brasil tem grande dependência de importação, podem ser citados, como exemplos, o enxofre, o fosfato e o potássio. Já exemplos de minerais para processos e produtos de alta tecnologia são o cobalto, o cobre e o estanho. Por outro lado, são exemplos de minerais em que o Brasil é grande exportador mundial, o minério de ferro, nióbio e o ouro. A lista com a relação de minerais estratégicos para o País consta da Resolução nº 02, de 18 de junho de 2021 do CTAPME.

Destaca-se que a própria Secretaria Especial do PPI publicou, em seu sítio eletrônico, que a Política Pró-Minerais Estratégicos permite, na prática, a facilitação do diálogo entre os *stakeholders* e o direcionamento para que estudos e relatórios ambientais sejam elaborados com aderência às exigências legais, agregando qualidade e valor ao licenciamento. Nessa linha, essa facilitação não deve implicar o relaxamento de exigências, nem a supressão de fases e nem a alteração de competência legal dos órgãos ambientais.

Desta forma, a ideia divulgada pelo governo brasileiro é a de que não haverá mitigação das normas ambientais protetivas no âmbito da Política Pró-Minerais Estratégicos. Neste ínterim, todas as exigências feitas para a liberação da exploração mineral devem ser mantidas, como exemplo, a necessidade de licenciamento ambiental e respectivo estudo de impacto

ambiental (Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 1/1986 e Resolução nº 237/1997), além da elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD (art. 225, §2º da Constituição Federal de 1988). Somam-se ainda a estas exigências, àquelas próprias da área de intervenção, como uma Área de Proteção Permanente (APP) que detém características protetivas específicas.

Logo, o Decreto nº 10.657, de 24 de março de 2021 é apresentado pelo Executivo Federal como um símbolo normativo de governança socioambiental para o desenvolvimento da atividade mineradora de maior essencialidade econômica e social, ao passo que promove a exploração direta dos recursos naturais, sem olvidar do dever de proteção ao meio ambiente e ao equilíbrio ecológico.

Ressalta-se, pois, a aparente ponderação entre o princípio do desenvolvimento econômico e o princípio da proteção ambiental. Sobre isso, após estudo da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, também conhecida como novo «Código Florestal», e que dispõe, entre outras providências, sobre normas gerais de proteção da vegetação nativa, Oliveira (2013, p. 02) destacou que as atividades de mineração são consideradas, desde o Decreto-Lei nº 3.365, de 31 de junho de 1941, em seu artigo 5º, «f», como atividades de utilidade pública. Com isso, até mesmo em APP, cuja principal característica é a intocabilidade, haveria respaldo legal (art. 8º da Lei nº 12.651/12) para possível intervenção.

Dado esse cenário, a opção do governo federal ressoa como uma tentativa de conciliar a exploração minerária com o desenvolvimento sustentável, disciplinado na Constituição Federal de 1988 pela leitura sistemática dos artigos 170, VI (meio ambiente como princípio da ordem econômica) e 225 (preservação da qualidade ambiental). E essa conciliação é imprescindível para as gerações presentes e futuras, o que exige a modificação do comportamento destrutivo para um padrão sustentável no nível ambiental, social e econômico, para assim atingir a uma miríade de interesses com conotação de equilíbrio, de manutenção de uma situação e de perpetuidade, conforme destaca Emery (2016, 67).

Estabelecida essa observância compulsória de ponderação dos axiomas constitucionais, frisa-se que a proteção ambiental para o desenvolvimento da atividade minerária no Brasil perpassa ainda pelas seguintes exigências apontadas por Oliveira (2013, 08)

a) exigência de autorização do órgão ambiental competente. Leitura *contrario sensu* do §3º do art.8º: “É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas” (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012);

b) procedimento administrativo autônomo e prévio (art. 2º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006). Esse procedimento ocorre no âmbito do licenciamento ambiental, ou seja, paralelamente ao licenciamento ambiental (art. 4º da Resolução CONAMA nº 369/2006);

c) inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos (art. 3º, I, Resolução CONAMA nº 369/2006);

d) inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa (art. 3º, IV, Resolução CONAMA nº 369/2006);

e) por fim, atendimentos aos requisitos previstos em outras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes (art. 2º, caput, Resolução CONAMA nº 369/2006).

Com isso, a Política Pró-Minerais Estratégicos foi divulgada como medida de governança socioambiental, tendo em vista o desiderato de facilitação, diálogo e coordenação institucional para melhor reunião documental e procedimental, visando habilitar projetos de relevância para submissão às etapas protetivas, em especial o licenciamento ambiental e isto sem poder olvidar, nem preterir nenhuma das exigências normativas já impostas.

Sobre a governança ambiental, Nava (2019, 19) destaca a necessidade de se construir um conhecimento científico sobre os impactos socioambientais decorrentes da implantação e da operação dos grandes empreendimentos minero-industriais e com isso ressalta o desafio de repensar e de construir decisões e atos normativos normativas que resultem no fortalecimento do controle socioambiental às atividades de mineração e, ao mesmo tempo, no fomento do consórcio entre a atividade de exploração mineral e a conservação da floresta, seus ecossistemas e suas populações locais, principalmente no bioma amazônico.

A perspectiva publicada na Política Pró-Minerais (art. 3º do Decreto nº 10.657/2021) segue, pois, essa linha de regulação estatal somada à autogestão do ente privado como uma opção viável, a fim de permitir a junção de conhecimento, de exigências públicas e de interesse próprio de

longo prazo, na ideia também preconizada por Lemos e Agrawal (2006) de que a governança ambiental partilha processos, mecanismos e organizações reguladores através dos quais os atores políticos (Estado, comunidades, empresas e ONGs) influenciam ações e resultados ambientais.

Em análise às ações da Secretaria-Executiva do CTAPME realizadas no exercício de 2021, verifica-se a autuação de 21 projetos de mineração, dos quais 15 foram habilitados na Política Pró-Minerais. Os minerais estratégicos presentes nesses projetos são: minério de ferro, potássio, cobre, manganês, ouro, fosfato e urânio, titânio e zirconita, de grafita, nióbio, terras raras, titânio e sulfato de níquel.

Esses projetos habilitados estão distribuídos em quatro regiões do Brasil, nos estados de Minas Gerais, Amazonas, Pará, Rio Grande do Sul, Ceará e Amapá. De acordo com o Relatório Anual do CTAPME 2021, estima-se potencial de investimentos superior a R\$ 40 bilhões, sendo ainda previstos mais de 40 mil empregos durante a implantação e mais de 15 mil empregos durante as operações.

Diante de todas essas considerações, urge examinar, no presente artigo, o Projeto Autazes recentemente habilitado pelo Comitê, a fim de verificar se os ideais publicados de criação da Política Pró-Minerais Estratégicos realmente estão sendo observados e, com isto, apontar se há conformação prática do Decreto nº 10.657/2021 com medidas de governança socioambiental no âmbito do Projeto Autazes.

2 PROJETO AUTAZES E SUA DIVULGAÇÃO COMO EXPLORAÇÃO SUSTENTÁVEL PARA OBTENÇÃO DE HABILITAÇÃO NA POLÍTICA PRÓ-MINERAIS ESTRATÉGICOS

O Projeto Autazes é de autoria da Empresa Brazil Potash Corp. ou Potássio do Brasil Ltda., sendo esta uma pessoa jurídica subsidiária do banco comercial canadense Forbes & Manhattan, e visa à realização de estudos de viabilidade ambiental para exploração de silvinita (matéria-prima do potássio) e instalação de estrutura industrial, rodoviária e portuária no Município de Autazes, localizado no Estado brasileiro do Amazonas e que dista 113 quilômetros da capital (Manaus).

No domínio eletrônico da própria empresa³, vê-se a finalidade declarada

³ A Potássio do Brasil Ltda. divulga, em seu site, que o Brasil é atualmente o segundo maior consumidor de potássio do mundo, mas importa 96% do que consome. Desta forma, propõe-se a diminuir essa dependência, sendo um fornecedor-chave para o setor agropecuário, ao passo que publica acreditar no desenvolvimento

de extrair e tratar o minério de potássio, retirando de camadas subterrâneas do solo para uso na agricultura por meio da fertilização das lavouras, o que permitiria o cultivo de alimentos e a expansão do agronegócio, com a perspectiva de produção de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) da totalidade de fertilizantes que o Brasil hoje consome.

Ademais, a empresa também declara no seu sítio eletrônico que a implantação e a construção do empreendimento devem durar quatro anos e meio e deve gerar cerca de 1.200 vagas de emprego diretas na fase de implantação e 1.500 na fase de operação, além de beneficiar o Município com um considerável aumento de receitas fiscais.

Neste sentido, há de se apontar que Autazes é um município marcado predominantemente por uma situação de pobreza de seus habitantes, com registro de Produto Interno Bruto *per capita* no de exercício de 2019 de R\$ 9.679,17 (em cerca de 50% dos domicílios o rendimento por pessoa é de meio salário mínimo); com percentual (93,8%) das receitas oriundas quase que exclusivamente de fontes externas no ano de 2015; e Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) em 2010 de apenas 0,577. Todos esses dados são do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que também identificou que Autazes apresenta apenas 19.1% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 26.7% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e tão somente 5.5% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio).

Portanto, estamos diante de um Município brasileiro caracterizado por dificuldades de infraestrutura, precárias condições de educação, saúde, trabalho, transporte, entre tantos outros. Tal fato impõe reconhecer que o eventual sucesso do Projeto Autazes pode resultar em um desenvolvimento humano e econômico nunca antes experimentado na história daquela edilidade.

Há de se destacar também que a produção de silvinita em Autazes pode retirar o Brasil da grave situação de dependência externa de fertilizantes minerais potássicos, permitindo maior competitividade à agricultura brasileira para atender às políticas públicas de produção de alimentos e segurança alimentar, tanto que Roquete Filho (2014, p. 19) aponta que «1 Kg de fertilizantes equivale a uma produtividade (Kg/ha) até três vezes maior do que sem fertilizantes».

sustentável da região a partir da parceria com a comunidade, agentes públicos e organizações não-governamentais. Disponível em: <https://potassiodobrasil.com.br/>. Acesso em 11 de setembro de 2022.

Contudo, esse desenvolvimento tem de perpassar pela atuação sustentável e pelo compromisso com a comunidade, o que envolve as populações indígenas que vivem na região, que hão de ter respeitados seus direitos e sua cultura. Sobre esses aspectos, a empresa concluiu, em janeiro de 2015, o Relatório de Impactos Ambientais (RIMA), contendo mais de 30 planos e programas para controlar, minimizar ou compensar possíveis impactos.

Entre esses planos e programas socioambientais, foi exposta, no citado RIMA, a intenção de diálogo aberto com a comunidade, visando à mobilização e engajamento das partes interessadas; à comunicação e à informação socioambiental; ao apoio estratégico para readequação urbanística, institucional e legal da cidade, bem como para a reestruturação dos serviços públicos; ao apoio para o fortalecimento e diversificação da economia local; à atração, fomento e desenvolvimento das empresas locais; à difusão da educação ambiental; à qualificação de mão de obra; à promoção da segurança e da educação no trânsito em especial nas vias de acesso ao empreendimento; ao monitoramento dos indicadores socioeconômicos; ao desenvolvimento de programa de educação sexual e de prevenção de endemias; à criação de mecanismos de fomento à aquisição de terras e ao acompanhamento das famílias; e, por fim, ao desenvolvimento de programa de proteção etnoambiental, de prospecção e resgate arqueológico e de proteção patrimonial.

Já as medidas de proteção ambiental divulgadas no RIMA consistem na criação de plano de construção com utilização de técnicas de menor impacto; de programa de controle das emissões atmosféricas e de monitoramento da qualidade do ar, bem como de controle e monitoramento de ruídos; de programa de prevenção, monitoramento e controle de erosões e de gestão do uso e da qualidade da água; de acompanhamento dos níveis de água subterrânea; de programa de resíduos sólidos e de resgate e reintrodução da flora; do desenvolvimento operacional de métodos de supressão e aproveitamento dos recursos florestais e de manejo da fauna; de prevenção e combate a incêndio florestal; e de programa de monitoramento e controle de insetos vetores.

Todas essas medidas visam expor o Projeto Autazes como uma exploração antrópica pensada e lastreada de ações de gerenciamento de riscos, de forma a minimizar os efeitos danosos sobre o meio ambiente. Com isso, a execução do Projeto viria para estabelecer uma nova condição de equilíbrio em relação aos meios físico, biótico e socioeconômico, justificando os impactos ambientais

causados de forma minimizada ao passo que traria benefícios à comunidade e desenvolvimento econômico.

Diante desse cenário, o Projeto foi considerado habilitado com pendência pelo CTAPME no âmbito da Política Pró-Minerais Estratégicos no dia 28 de setembro de 2021, consoante Ata da 1ª Reunião Extraordinária, havendo o registro de «desmembramento das áreas dos processos minerários na Agência Nacional de Mineração - ANM, e a consulta às comunidades indígenas na área de influência do Projeto».

Assim, o modelo de exploração de silvita no Amazonas usa por base de convencimento para aprovação de suas licenças os aspectos e as diretrizes da governança socioambiental. Tanto que Nava (2019, p. 96) ressalta que a pesquisa mineral que ocorre em Autazes é publicizada pelo uso do diálogo entre as iniciativas do setor privado e as iniciativas multisetoriais, bem como da interpretação de dados levantados juntos às populações locais residentes.

Logo, percebe-se que a Potássio do Brasil Ltda. busca usar, como estratégia de legitimação de exploração, as demonstrações econômicas, sociais e ambientais apresentadas aos seus *stakeholders*, bem como a auditoria com foco nos riscos e na estruturação de controles internos. Assim, propaga o minimizar dos danos, para ter a aprovação governamental e popular, e a governança socioambiental como princípio ético.

Nesse sentido, a empresa detém Código de Conduta que se diz baseado na ética e no respeito ao próximo, e que tem, como estruturação de seu agir, a ênfase na qualidade e na produtividade, com responsabilidade social, comunitária e ambiental, e com pleno respeito às leis e regulamentos. Ademais, a cortesia e eficiência, bem como o oferecimento de informações claras, precisas e transparentes formam o dever de relacionamento da empresa com a comunidade, com o meio ambiente e com seus clientes, conforme o suscitado Código.

Contudo, conforme destacado por Moraes *et al* (2017, p. 230), a estratégia, o planejamento, os procedimentos e as conclusões dos trabalhos não de contemplar «ações específicas para verificar o monitoramento dos riscos socioambientais, não somente para verificar os impactos das questões socioambientais, mas, de uma forma ampla, avaliar, quantificar, mensurar e gerenciar riscos». E isto demanda de todos os atores, em especial da empresa mineradora, uma atuação de inclusão e de sustentação de longo prazo, envolvendo sociedade civil, ONGs, academia, governo e as comunidades

locais, para que, assim, o empreendedorismo siga com sustentabilidade e com responsabilidade social na busca da redução da pobreza e de melhorias da qualidade de vida.

Mesmo com toda essa concepção de governança socioambiental e com toda a publicidade apresentada pela Potássio do Brasil Ltda., o cenário examinado mostra que a destacada Habilitação na Política Pró-Minerais Estratégicos foi registrada com pendência. Com isto, a realidade mostra distinção a toda essa publicidade, não tendo sequer havido consulta prévia com o povo Mura, o que resultou na atuação do Ministério Público Federal (MPF) por meio da proposição de Ação Civil Pública n.º. 0019192-92.2016.4.01.3200, visando suspender a licença concedida à empresa.

Logo, mostra-se de extremo valor examinar se a Pró-Minerais Estratégicos vem a somar para a boa prática de governança socioambiental ou se apenas propõe habilitações de projetos como forma de pressão à concessão de licenças ambientais sobre o argumento de melhoria de diálogo institucional, tendo por base o Projeto Autazes.

3 A CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA DE POPULAÇÕES TRADICIONAIS COMO ELEMENTO ESTRUTURANTE DA GOVERNANÇA SOCIOAMBIENTAL: O EXEMPLO DO PROJETO AUTAZES

Entre os dias 12 e 15 de setembro de 2022, foi realizado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a Expo & Congresso Brasileiro de Mineração (EXPOSIBRAM) organizado pelo Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM) que é um evento internacional, sendo considerado um dos mais relevantes eventos de mineração da América Latina.

Nesse evento, o Presidente da Potássio do Brasil Ltda., Adriano Espescht, destacou que o empreendimento detém as melhores práticas de engenharia sustentável e se faz imprescindível para a segurança alimentar do Brasil e do mundo, vindo a colocar o Estado do Amazonas no ranking de maior produtor de fertilizante do Brasil com uma produção inicial média anual de 2,4 milhões de toneladas de Cloreto de Potássio e com estudos preliminares que permitirão atingir até 45% das necessidades brasileiras.

A vida útil prevista para o empreendimento é de 23 anos, estando atualmente em fase de licenciamento ambiental, já tendo sido emitida a Licença Prévia (LP), porém ainda restando pendente a Licença de Instalação (LI). Ademais, em outro recente evento, denominado «Seminário Produção

Nacional de Fertilizantes» e que foi promovido pela Procuradoria-Geral da República (PGR) e pelo MPF, em maio de 2022, o Presidente da Potássio do Brasil Ltda. também enfatizou que o Projeto segue rígidos critérios de ESG (*Environmental, Social, and Governance*) para viabilizar as ações com sustentabilidade empresarial.

Tem-se, assim, o ideário de difusão de que o Projeto Autazes é todo lastreado em governança socioambiental, porém a proteção etnoambiental (uma das vertentes obrigatórias da governança) ainda não restou respeitada, o que pode transfigurar os alegados critérios de ESG, nesse sentido a conclusão de Bragato, Kestembaun, Cristini, Kearney e Schroeder (2018, p. 45) após Estudo de Caso sobre o referido Projeto e os impactos sobre as terras indígenas da comunidade Mura:

Tendo em vista o direito assegurado por meio de acordo judicial para a realização de consulta prévia, livre e informada, os Mura terão a oportunidade de manifestar sua posição sobre o empreendimento minerário que a empresa Brasil Potássio Ltda. pretende instalar no entorno de suas terras. Embora a empresa já tenha provocado alguns danos, como perfuração de cemitério indígena e distúrbios nas comunidades, tendo em vista tentativas de cooptação de líderes, o fato de ainda haver tempo para a deflagração do processo de consulta poderá prevenir que danos maiores e muitas vezes irremediáveis venham a ocorrer, destruindo no todo ou em parte os meios de subsistência e as formas de organização social dos Mura.

Cabe destacar que a etnia indígena Mura ocupa vasta porção de terra no Município de Autazes, podendo ser indicadas as demarcadas terras de Jauary e de Paracuhuba, além de Soares que ainda não foi demarcada. Há ainda, conforme a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), diversas outras terras indígenas dessa etnia no entorno das futuras instalações do empreendimento, como Guapenu, São Felix, Murutinga.

Em face de o projeto de extração de silvinita naquela região se situar no entorno das terras dessa etnia e de a própria empresa dar ampla publicidade de que cumpre os critérios de governança socioambiental, deveria ter sido observado o dever de consulta prévia, livre e informada da comunidade indígena, conforme preconiza a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e que atualmente está em vigência no Brasil pelo Decreto no 10.088 de 05 de novembro de 2019.

Essa Convenção define quem são os povos indígenas e tribais, além

de afirmar a obrigação dos governos em reconhecer e proteger os valores e práticas sociais, culturais religiosos e espirituais próprias desses povos, sendo compulsória a consulta livre, prévia e informada sempre que alguma obra, ação, política ou programa for ser desenvolvido e afete esses povos tradicionais.

Além dessa Convenção, cabe destacar que, no Brasil, a proteção às comunidades indígenas decorre da própria Constituição Federal (art. 231), tendo ainda o País endossado a Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas da Organização das Nações Unidas (ONU), de 2007, e ratificado a maior parte dos tratados de direitos humanos, em especial a Convenção Americana de Direitos Humanos, cuja Corte Interamericana de Direitos Humanos já detém uma ampla jurisprudência sobre a propriedade comunal das terras que tradicionalmente as comunidades indígenas ocupam e o dever de consulta em casos em que eles possam ser afetados (Exemplos: IACHR, 2012 e IACHR, 2015).

Contudo, o cenário observado no presente caso foi oposto, e o dever comunitário não se fez na visão do MPF, tanto que foi proposta, em 2016, a já citada Ação Civil Pública n. 0019192-92.2016.4.01.3200 contra a empresa Potássio do Brasil Ltda. e outras partes, tendo sido estipulado pela Justiça Federal prazo para a «deflagração do procedimento de consulta ao povo indígena Mura (e suas aproximadas 32 aldeias) e comunidades tradicionais ribeirinhas conforme Convenção 169 da OIT».

Esse caso demonstra que o respeito etnoambiental tem o mesmo quilate de relevância para obtenção de licenciamento, não podendo um empreendimento minerário de grande relevância, como o Projeto Autazes, ser conduzido sem consulta prévia, livre e informada das comunidades indígenas atingidas, o que acabou implicando a judicialização da demanda e o consequente atraso em todo o cronograma do Projeto que, ainda em 2022, sequer avançou para a licença de instalação.

Assim, mesmo a empresa Potássio do Brasil detendo Programa de Proteção Etnoambiental em seu EIA/RIMA com diversas ações voltadas à contemplação dos direitos indígenas⁴, resta nítido que a consulta prévia, livre e informada

4 As seguintes ações são apontadas no EIA/RIMA do Projeto Autazes no âmbito do Programa de Proteção Etnoambiental: Garantir a qualidade socioambiental através de ações em parceria com o poder público que apoiem a proteção territorial das Terras Indígenas identificadas em um raio de 10 km do projeto, assim como das demais localidades ocupadas por povos indígenas na área de influência do projeto, com especial destaque os núcleos rurais de Urucurituba e Soares; Respeitar os direitos legítimos das populações indígenas sobre as terras tradicionalmente ocupadas; Melhorar as condições de vida dos índios da etnia Mura em seus aspectos de segurança alimentar, saúde, educação e atividades produtivas, segundo suas aspirações e limites de

às comunidades é etapa imprescindível à concretização minerária e a um empreendimento que se diz alinhado à governança socioambiental, como foi decidido na citada Ação Civil.

Também no âmbito da Política Pró-Minerais Estratégicos, a falta da consulta resultou em pendência ao Projeto Autazes que, mesmo habilitado, há de ser conduzido com a resolução e consentimento da etnia Mura. Além disso, a empresa foi proibida de realizar qualquer ato que implique influência ou cooptação das lideranças indígenas.

Para Nava (2019, p. 179), cabe ao Povo Mura escolher «os caminhos e destinos das relações futuras de suas populações com a atividade de Mineração que se instala», e para tanto sugere protocolo de sinergia que respeite seus valores, crenças e tradições e os harmonizem ao projeto de sais de potássio, sugerindo então o seguinte Modelo:

- As comunidades indígenas interagem com o empreendimento privado de Mineração.

- A Organização/ Associação Indígena pode constituir participação societária na Mineradora proprietária do título minerário de lavra mineral concedido pela ANM; acordar participação nos lucros da atividade; e/ou exigir percentuais mínimos de recursos humanos indígenas no corpo operacional de instalação e operação da Mina.

As normas protetivas ambientais também impõem, como visto, o respeito às comunidades tradicionais e isto mesmo no âmbito da Política Pró-Minerais Estratégicos não pode ser olvidado, o que impõe que essa Política mesmo buscando eficiência administrativa e diálogo institucional para aprovação mais célere de licenciamentos ambientais, tenha como obrigatória a consulta prévia, livre e informada de etnias que possam vir a ser afetadas pelos projetos.

Assim, a eficiência administrativa pretendida com a Política Pró-Minerais Estratégicos que visa dar andamento a projetos priorizados, criando uma atividade coordenada de articulação de ações entre órgãos públicos

competência do presente Programa; Garantir que os benefícios oriundos dos demais programas ambientais do presente estudo e de outras ações de cunho socioambiental gerados pelo empreendimento possam ser usufruídos pelas comunidades indígenas; Contribuir para o fortalecimento institucional das associações indígenas e seus comunitários, viabilizando alternativas de desenvolvimento econômico, compatibilizando sua vocação sociocultural com o uso sustentável de recursos naturais; Apoiar projetos e atividades que respeitem a cultura dos povos indígenas, contribuindo para a melhoria das condições de sustentabilidade de suas populações; Apoio à estruturação dos postos de apoio e vigilância da FUNAI para assistência aos índios e proteção de seus territórios; Financiamento de estudos ambientais e antropológicos que fundamentem processos de etnodesenvolvimento nas terras indígenas; e Buscar parcerias para financiar ações e metas do Programa de Proteção Etnoambiental. (BRASIL, 2022].

para a implantação de empreendimentos voltados à produção de minerais estratégicos com apoio ao licenciamento ambiental, não pode preterir etapas etnoambientais, uma vez que os povos indígenas têm reconhecido o direito de serem consultados previamente, consoante a Corte Interamericana de Direitos Humanos:

[...] obrigação de estruturar as normas e instituições de modo que a consulta às comunidades indígenas, autóctones, nativas, ou tribais, possa ser realizada, efetivamente, em conformidade com as normas internacionais na matéria. 217 Desse modo, os Estados devem incorporar essas normas aos processos de consulta prévia, de maneira a gerar canais de diálogos sustentados, efetivos e confiáveis com os povos indígenas nos procedimentos de consulta e participação por meio de suas instituições representativas (IACHR, 2012).

E esse direito repercute pela quebra de coesão social causada pela mineração, trazendo diversos efeitos sobre ar, água, terras, fauna, flora e relações sociais das comunidades tradicionais, com potencial expressivo de causar dano cultural irreversível às tradições e práticas dos povos afetados, além de poder implicar o despojamento gradativo desses povos de seus territórios ancestrais, sem haver, contudo, seu prévio consentimento, aponta Sacher (2010, p. 55) após estudo sobre o modelo de mineração canadense.

O Projeto Autazes serve, portanto, como modelo de que o licenciamento ambiental e a Política Pró-Minerais Estratégicos devem respeitar e ter como elemento estruturante de aprovação dos projetos que lhes são submetidos a consulta prévia, livre e informada das comunidades tradicionais, evitando, em atividades minerárias análogas, a judicialização de demandas, pois neste caso, o Ministério Público Federal requereu, além da suspensão da implementação do projeto Potássio Amazonas Autazes, a nulidade da licença prévia expedida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM e das autorizações de pesquisa mineral da Agência Nacional de Mineração (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNMP), bem como o pagamento, pela empresa, de indenização por danos morais coletivos, na ordem de R\$500.000,00, e, pelo IPAAM e DNMP, de R\$100.000,00, cada, em favor da comunidade.

Por todo o exposto, resta assentado que a empresa Potássio do Brasil Ltda. realmente difunde a ideia de que segue os padrões de uma governança socioambiental, contudo, ainda não efetivou a consulta prévia, livre e informada da comunidade indígena Mura, o que vem representando dificuldades

à implantação do Projeto Autazes. Assim, este caso demonstra que a efetiva implantação de uma Política Pró-Minerais Estratégicos só pode ter seu escopo alcançado com a observância compulsória dos deveres etnoambientais, em especial da destacada consulta aos povos tradicionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os grandes empreendimentos minero-industriais devem passar necessariamente pela visão de fomento à governança socioambiental, uma vez que a sustentabilidade exige iniciativas do setor público, do privado, além de iniciativas multisetoriais. Com isso, as populações tradicionais residentes nos municípios mineradores se mostram imprescindíveis até para trazer a percepção e os sentimentos da presença e convivência cotidianas da região à atividade minerária, conforme se pode perceber do Projeto Autazes, desenvolvido no Estado do Amazonas.

Logo, uma consulta prévia, livre e informada dessas populações tradicionais se mostra como elemento inerente à efetividade da Política Pró-Minerais Estratégicos, criada pelo Decreto n° 10.657/2021 para incentivar, entre outros, à produção de fertilizantes e remineralizadores em larga escala e, assim, alterar o atual cenário de dependência externa brasileira neste setor.

O presente estudo reverbera, pois, o seguinte problema: o Projeto Autazes reflete um modelo efetivo de governança socioambiental, sendo exemplo de harmonia sustentável entre o empreendedorismo minerário e o respeito às normas de proteção ambiental e social com a devida atenção às populações indígenas tradicionais?

Após análise, vislumbra-se que o respeito etnoambiental tem o mesmo quilate de relevância para obtenção de licenciamento, não podendo um empreendimento minerário de grande relevância, como o Projeto Autazes, ser conduzido sem consulta prévia, livre e informada das comunidades indígenas atingidas, o que acabou implicando a judicialização da demanda e o consequente atraso em todo o cronograma do Projeto que, ainda em 2022, sequer avançou para a licença de instalação.

Tal cenário confirma a hipótese de que a o exemplo do Projeto Autazes serve de indicativo aos demais projetos da Política Pró-Minerais Estratégicos, devendo orientar medidas etnoambientais como etapa obrigatória à habilitação e ao licenciamento ambiental, pois somente assim a citada Política pode vir a

ser a solução ao risco alimentar e energético brasileiro.

Logo, o objetivo geral resta alcançado no sentido de sobressaltar que a consulta prévia, livre e informada das populações tradicionais é elemento estruturante de governança socioambiental de projetos de mineração no Brasil, tendo como exemplo o Projeto Autazes desenvolvido no Estado brasileiro do Amazonas.

Pelo exposto, a justificativa deste estudo se coaduna ao aperfeiçoamento da Política Pró-Minerais Estratégicos para então revelar um cenário constitucional, convencional (em especial da Convenção n° 169 da OIT) e econômico de fomento, entre outros, à produção de fertilizantes em harmonia com a sustentabilidade, e, assim, tentar retirar do mercado brasileiro a dependência perigosa do mercado externo e o risco de desabastecimento de alimentos.

Ante as considerações feitas, têm-se como resultado que o exemplo do Projeto Autazes demonstra que o licenciamento ambiental e a Política Pró-Minerais Estratégicos devem respeitar e ter como elemento estruturante de aprovação dos projetos que lhes são submetidos a consulta prévia, livre e informada das comunidades tradicionais, evitando, em atividades minerárias análogas, a judicialização de demandas para, assim, melhor viabilizar a exploração mineral no Brasil, dando, ademais, cumprimento ao Objetivo n° 2 da Agenda 2030 que é «acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável».

REFERÊNCIAS

BRAGATO, F. F., KESTEMBAUN, B.O., CRISTINI, G., KEARNEY, D., SCHROEDER, P. V. Estudo do Caso: «Projeto Potássio Amazonas - Autazes» e seus impactos sobre as terras habitadas pelo povo indígena Mura. Porto Alegre: Unisinos/ Benjamin B. Ferencz Human Rights and Atrocity Prevention Clinic - Cardozo Law School. 2018. Disponível em <https://infoamazonia.org/wp-content/uploads/2021/05/2018.02-BRAGATO-Estudo-de-Caso-Mura-Pota%CC%81ssio.pdf>. Acesso 16 de setembro de 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 maio 2022.

BRASIL. **Decreto n° 10.657, de 24 de março de 2021**. Institui a Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a

Produção de Minerais Estratégicos - Pró-Minerais Estratégicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10657.htm. Acesso em: 07 maio 2022.

BRASIL. **Programa de Proteção Etnoambiental**. 2022. Disponível em <http://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/Relatorio-de-Impacto-Ambiental-Pot%C3%A1ssio-do-Brasil-Mina-de-Silvinita-IPAAM-site.pdf>. Acesso em 17 de setembro de 2022.

BRASIL. Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002; depositado o instrumento de ratificação junto ao Diretor Executivo da OIT em 25 de julho de 2002; entrada em vigor internacional em 5 de setembro de 1991, e, para o Brasil, em 25 de julho de 2003, nos termos de seu art. 38; e promulgada em 19 de abril de 2004). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10088.htm#anexo72. Acesso em 17 de setembro de 2022

BRASIL. Ministério Público Federal (MPF) - Procuradoria-Geral da República (PGR). Seminário Produção Nacional de Fertilizantes. Disponível em <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr3/eventos/seminarios/producao-nacional-de-fertilizantes>. Acesso em 16 de setembro de 2022.

BRASIL. Fundação Nacional do Índio (Funai). Disponível em: http://mapas2.funai.gov.br/portal_mapas/pdf/terra_indigena.pdf. Acesso em: 17 de setembro de 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Disponível em: <https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=00191929220164013200&secao=AM&pg=1&enviar=Pesquisar>[Acesso em 16 de setembro de 2022.

BRASIL. Congresso Brasileiro de Mineração. 2022. Disponível em: <https://exposibram2022.ibram.org.br/>. Acesso em 16 de setembro de 2022.

BRASIL. **Código de Conduta da Potássio do Brasil**. Disponível em <https://media.graphassets.com/tvUdyC35QdyPMX6kwKzN> Acesso em 14 de setembro de 2022.

BRASIL. **Relatório de Impacto Ambiental - RIMA do Estudo de Impacto Ambiental - EIA**. Projeto Potássio Amazonas. Disponível em: <http://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/Relatorio-de-Impacto-Ambiental-Pot%C3%A1ssio-do-Brasil-Mina-de-Silvinita-IPAAM-site.pdf>. Acesso em 13 de setembro de 2022.

BRASIL. IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/autazes/panorama>. Acesso em 11 de setembro de 2022.

BRASIL. **Resolução nº 2, de 18 de junho de 2021**, define a relação de minerais estratégicos para o Brasil, de acordo com os critérios de que trata o art. 2º do Decreto nº 10.657, de 24 de março de 2021. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-2-de-18-de-junho-de-2021-327352416>. Acesso em 08 de setembro de 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Programa de Parcerias de Investimentos - PPI - sobre a Política Pro-Minerais Estratégicos. Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/geologia-mineracao-e-transformacao-mineral/apresentacoes-sgm-1/semana-da-mineracao/apresentacao-ppi-pro-minerais-estrategicos-fev2022.pdf>. Acesso em 08 de setembro de 2022].

BRASIL. Ministério da Economia. Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos (CTAPME). Relatório com os resultados das atividades realizadas em 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/geologia-mineracao-e-transformacao-mineral/ctapme/ctapme-2/RelatorioAnualCTAPME2021.pdf>. Acesso em 09 de setembro de 2022.

EMERY, E. B. **Desenvolvimento Sustentável: Princípio da Eficiência em Procedimentos Licitatórios**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

IACHR., Case of Kichwa Indigenous People of Sarayaku v. Ecuador. Merits and reparations. Judgment of June 27, 2012. Series C No. 245.

IACHR., Case of the Community Garifuna Triunfo de la Cruz & its members v. Honduras. Merits, Reparations and Costs. Judgment of October 8, 2015. Series C No. 305.

LEMOS, M.C., AGRAWAL, A. Environmental Governance. *Annu. Rev. Environ. Resour.* 31, 2016, 297-325. DOI: <https://doi.org/10.1146/annurev.energy.31.042605.135621>

MORAIS, A. T., MARCONDES, B.O., SOUZA, G., VIANNA, M.D.B., VIEGAS, M., LEONHARDT, R. D. Responsabilidade socioambiental das instituições financeiras e governança corporativa. Em: Viegas, M. (Coord.). **Finanças Sustentáveis e A Responsabilidade Socioambiental das Instituições Financeiras**, Belo Horizonte: Fórum, 2017, pp. 221-233.

NAVA, D. B. **Governança socioambiental local dos grandes projetos de mineração na Amazônia Ocidental Brasileira** (Tese de Doutorado). 2019. Universidade Federal do Amazonas, Manaus.

OLIVEIRA, J. O. B. Mineração em Área de Preservação Permanente (APP) - Uma análise crítica a partir do novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012). **Fórum de Direito Urbano e Ambiental - FDU**, ano 20, n. 69, 2013. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/periodico/148/21501/54652>. Acesso em 09 de setembro de 2022.

ROQUETE FILHO, D. **Potencial de produção de grãos brasileiros via fertilização e impactos nas emissões de CO₂eq.** (Dissertação de Mestrado). 2014. Escola de Economia de São Paulo, São Paulo.

SACHER, W. El modelo minero canadiense: saqueo e impunidad institucionalizados. **Acta Sociológica**, núm. 54, 2010, 49-67. DOI: <http://dx.doi.org/10.22201/fcpys.24484938e.2011.54.25669>.

Recebido: 17.09.2022

Revisado: 26.09.2022

Aprovado: 30.09.2022